



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94



## LEI Nº 558/2004

SÚMULA: Altera o artigo 48, seus Parágrafos e Incisos, da Lei Municipal 248/98 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o artigo 48, seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 248/98, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - A carga horária dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério corresponde a uma jornada semanal básica de 20 (vinte) horas, que será desenvolvida em um turno, sendo que 20% (vinte por cento) do total da jornada será destinada à execução de horas atividade.

§ Primeiro - Atividades inerentes ao cargo de professor compreende:

I - Hora-aula: é o período de tempo em que desempenha atividades docente com o aluno;

II - Horas-atividade: São as horas destinadas a programação e preparação do trabalho didático, à colaboração com as atividades de direção e administração da escola, ao aperfeiçoamento profissional e articulação com a comunidade.

§ Segundo - A carga horária dos integrantes do Quadro de Especialistas da Educação, corresponde a uma jornada de 40 horas."

Art. 2º. - Os vencimentos permanecem inalterados e de acordo com a Tabela de Progressão Salarial do Quadro do Magistério, vigente.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 48 seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 248/98 de 30/06/1998 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 30 de junho de 2004.

  
ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial  
Nº 1393 de 02/07/2004  
Resp. Juciano da Luz

ADM/LEI